



PODER JUDICIÁRIO
12ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA MILITAR
AUD12aCJM/DIADM12CJM

TERMO DE REFERÊNCIA - SERVIÇOS COMUNS - CONTRATAÇÃO DIRETA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Objeto da contratação

1.1. Contratação de serviços de seguro predial, contemplando a cobertura para bens móveis e imóveis, para a sede da Auditoria da 12ª CJM e seguro total para os veículos oficiais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro predial, contemplando a cobertura para bens móveis e imóveis, para a sede da Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar, por 12 meses.	22764	Prédio	1	R\$1.164,22	R\$1.164,22
	2	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro total para os veículos oficiais, por 12 meses.	13943	Veículo	4	R\$2.649,48	R\$10.597,92
VALOR GLOBAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO							R\$11.762,14

1.2. Predial:

1.2.1 Será contratado seguro predial, contemplando a cobertura para bens móveis e imóveis do Edifício-Sede da Auditoria da 12ª CJM.

1.2.2. O imóvel segurado é o que segue:

- Localização: Edifício-Sede na Avenida São Jorge nº 2835 - Bairro São Jorge - CEP 69030-680 - Manaus - AM.
- Área Total a ser Coberta: 4.754,25 m², dos quais 1.076,00 m² correspondem à área construída.
- Atividade desenvolvida: áreas administrativa e judicial.

1.2.3. Sistema de Segurança:

- Segurança armada 24 (vinte e quatro) horas;
- Circuito interno de monitoramento;
- Extintores;

- d) Alarme de incêndio;
e) Controle de acesso de pessoas.
- 1.2.4. Entende-se como conteúdo segurado o imóvel e equipamentos.

1.3. Veículos Oficiais:

1.3.1. A frota dos veículos oficiais da Auditoria da 12ª CJM, atualmente, é composta pelos seguintes veículos:

Número	Veículo	Modelo	Placa	Ano	Renavam	Chassi	Combustível
1	Toyota Corolla Gli Upper	1.8L CVT	PHD5F21	2018/2019	0117833247-8	9BRBL3HE7K0176069	GASOLINA/ALCOOL
2	Toyota Corolla Gli Upper	1.8L CVT	PHG5C61	2018/2019	0117833213-3	9BRBL3HE8K0177635	GASOLINA/ALCOOL
3	Volkswagen Spacefox Trend	Gii	NOS-4071	2014/2014	0100422105-0	9BWPB45Z9E4129416	GASOLINA/ALCOOL
4	Ford Focus GLX Sedan	2.0L	JXO-8911	2010/2011	027931607-0	8AFTZZFFCBJ358970	GASOLINA/ALCOOL

1.4. **Seguro predial**, com cobertura dos bens móveis e imóveis da sede da Auditoria da 12ª CJM;

1.5. **Seguro total dos veículos oficiais**, com coberturas amplas.

1.6. O seguro predial deverá contemplar as seguintes coberturas:

- **Cobertura básica:** incêndio (inclusive decorrente de tumultos), explosão e queda de raio, com limite de garantia sob regime de **risco relativo**.
- **Coberturas acessórias:** danos elétricos, responsabilidade civil, derrame/vazamento de chuveiros (sprinklers), furto qualificado, roubo de bens, alagamentos, inundações, quebra de vidros e recomposição de registros e documentos, com limite sob regime de **risco absoluto**.

1.7. O cálculo do Valor em Risco Declarado (VRD) para a apólice predial foi feito com base nos seguintes parâmetros:

- **Bens imóveis:** valor do edifício atualizado pelo Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet) de maio de 2025, totalizando R\$1.567.078,01(4319455).
- **Bens móveis e almoxarifado:** conforme dados extraídos do sistema GEAFIN (abril/2025), totalizando **R\$ 39.454.219,29** (4319453), **excluídos os veículos em geral e veículos de tração mecânica**.

1.8. Com base nesses valores, o **Limite Máximo de Garantia (LMG)** da apólice foi estabelecido em **R\$41.021.297,30** (quarenta e um milhões, vinte e um mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta centavos).

1.9.

Coberturas - Edifício-Sede da Auditoria da 12ª CJM	Risco	Importância Segurada (R\$)	Franquias
1. Cobertura Básica:			
1.1. Incêndio (inclusive decorrente de tumultos), Quedas de Raios e Explosão de qualquer natureza, inclusive explosões de gás de uso doméstico.	Relativo	R\$ 1.567.078,01	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00
1.2. Bens Patrimoniais Móveis e almoxarifado	Relativo	R\$ 39.454.219,29	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00
2. Cobertura Adicional:			
2.1. Danos elétricos	Absoluto	R\$ 250.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00

2.2. Quebra de vidros	Absoluto	R\$ 15.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 500,00
2.3. Impacto de veículos terrestres e aéreos	Absoluto	R\$ 300.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00
2.4. Derrame de água ou outra substância líquida de instalação de chuveiros automáticos (<i>sprinklers</i>)	Absoluto	R\$ 250.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00
2.5. Responsabilidade Civil	Absoluto	R\$ 1.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00
2.6. Furto qualificado e roubo de bens	Absoluto	R\$ 100.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00
2.7. Recomposição de registros e documentos	Absoluto	R\$ 80.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00
2.8. Alagamento e inundação	Absoluto	R\$ 300.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00

1.10. Quando houver danos múltiplos e/ou sucessivos associados a diversos fatos geradores, sem possibilidade de individualização clara quanto à relação de causa e efeito de cada dano, **todo o conjunto será interpretado como uma única "ocorrência"**.

1.11. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por mais de uma cobertura, **prevalecerá aquela que for mais favorável à CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, **não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a acumulação de coberturas e de seus respectivos limites máximos de indenização**.

1.12. Estão garantidos por este seguro, **limitados ao limite máximo de indenização da cobertura afetada**, os eventuais desembolsos efetuados pela CONTRATANTE com **Despesas de Salvamento**, durante e/ou após a ocorrência do sinistro, bem como os valores referentes a **danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros** com o objetivo de evitar o sinistro, minimizar os danos ou salvaguardar os bens segurados, **desde que não haja cobertura específica contratada para tais despesas**.

1.13. Especificações da cobertura predial:

1.13.1. Incêndio, queda de raio e explosões de qualquer natureza, inclusive explosão de gás de uso doméstico:

1.13.1.1. O seguro contra incêndio deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados de incêndio e explosão de qualquer natureza, mesmo que decorrentes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros ou de tumultos, e, ainda, queda de raio e suas consequências.

1.13.1.2. Riscos a serem cobertos:

a) de incêndio (esta cobertura garante a indenização por perdas e danos a bens da Instituição atingidos diretamente por descargas atmosféricas, amparando também os danos a instalações elétricas e equipamentos eletrônicos afetados por sobretensões decorrentes de queda de raio, onde quer que esta tenha ocorrido desde que, a partir da constatação dos danos específicos no equipamento e/ou nas proteções instaladas, fique caracterizado o efetivo nexo causal entre a queda do raio e o dano).

b) Explosão de qualquer natureza, inclusive explosão de gás de uso doméstico, onde quer que tenha ocorrido.

1.13.1.3. Prejuízos indenizáveis:

a) Danos materiais decorrentes dos riscos cobertos causados exclusivamente ao estabelecimento segurado.

b) Danos materiais decorrentes de desmoronamento, diretamente resultantes dos riscos cobertos.

c) Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior.

d) Danos materiais decorrentes de deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultantes exclusivamente dos riscos cobertos ocorridos na área do terreno ou edifício desta Instituição onde estiverem localizados os bens descritos em apólice.

1.13.2. Bens patrimoniais

1.13.2.1. **Riscos a serem cobertos** - Perdas e danos materiais sofridos pelos bens da CONTRATANTE, descritos em apólice.

1.13.2.2. Prejuízos indenizáveis:

- a) Danos materiais decorrentes dos riscos cobertos causados exclusivamente ao estabelecimento segurado.
- b) Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior.
- c) Danos materiais decorrentes de deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultantes exclusivamente dos riscos cobertos ocorridos na área do terreno ou edifício da CONTRATANTE onde estiverem localizados os bens descritos em apólice.

1.13.3. Danos elétricos

1.13.3.1 O seguro contra os danos elétricos deverá cobrir, no mínimo, perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

1.13.3.2. Riscos a serem cobertos

- a) Cobertura para garantir, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais e desde que diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive queda de raio fora do local do risco.

1.13.3.3. Prejuízos indenizáveis

- a) Danos materiais decorrentes dos riscos cobertos causados exclusivamente ao estabelecimento segurado.
- b) Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior.
- c) Danos materiais decorrentes de deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultantes exclusivamente dos riscos cobertos ocorridos na área do terreno ou edifício da CONTRATANTE onde estiverem localizados os bens descritos em apólice.

1.13.4. Derrame de água ou outra substância líquida de instalação de chuveiros automáticos (sprinklers)

1.13.4.1. Riscos a serem cobertos

- a) Perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, sofridas aos bens da Instituição, diretamente causados por infiltração ou derrame de água ou outra substância líquida contida nas instalações de chuveiros automáticos (*sprinklers*), que abrangem cabeças de chuveiros automáticos, encanamentos, válvulas, acessórios, tanques, bombas dos chuveiros e toda a canalização da instalação particular de proteção contra incêndio.

1.13.4.2. Prejuízos indenizáveis

- a) Danos materiais decorrentes dos riscos cobertos causados exclusivamente ao estabelecimento segurado.
- b) Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior.
- c) Danos materiais decorrentes de deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultantes exclusivamente dos riscos cobertos ocorridos na área do terreno ou edifício da CONTRATANTE onde estiverem localizados os bens descritos em apólice.

1.13.5. Quebra de vidros

1.13.5.1. **Riscos a serem cobertos** - incluindo-se reparos ou reposição dos encaixes dos vidros, quando atingidos pelo sinistro, ou remoção, reposição ou substituição de obstruções, e, ainda, instalação provisória de vidros ou vidraças nas aberturas que contenham os vidros danificados:

- a) Perdas e danos materiais sofridos pelos bens da CONTRATANTE, descritos em apólice, consequentes de:
 - 1) Quebra de vidros causada por imprudência ou culpa de terceiros, por ato involuntário dos empregados e prepostos da CONTRATANTE.
 - 2) Quebra de vidros resultante de calor ou de chuva de granizo.

1.13.5.2. Prejuízos indenizáveis:

- a) Danos materiais decorrentes dos riscos cobertos causados exclusivamente ao estabelecimento

segurado.

b) Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior.

c) Danos materiais decorrentes de deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultantes exclusivamente dos riscos cobertos ocorridos na área do terreno ou edifício da CONTRATANTE onde estiverem localizados os bens descritos em apólice.

1.13.6. Impacto de veículos terrestres e aéreos

1.13.6.1. Riscos a serem cobertos:

a) Danos materiais causados ao estabelecimento segurado por colisão involuntária ou voluntária de veículos terrestres e aéreos, ou outros engenhos aéreos ou espaciais, bem assim quaisquer objetos integrantes destes ou por eles conduzidos, quer disponham ou não de tração própria.

1.13.6.2. Prejuízos indenizáveis:

a) Danos materiais decorrentes dos riscos cobertos causados exclusivamente ao estabelecimento segurado.

b) Danos materiais decorrentes de desmoronamento, diretamente resultantes dos riscos cobertos.

c) Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior.

d) Danos materiais decorrentes de deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultantes exclusivamente dos riscos cobertos ocorridos na área do terreno ou do edifício da CONTRATANTE onde estiverem localizados os bens descritos em apólice.

1.13.7. Responsabilidade civil

1.13.7.1. Riscos a serem cobertos:

a) Danos involuntários, corporais e/ou materiais, causados a terceiros, ocorridos exclusivamente no estabelecimento segurado, relacionados com a existência, uso e conservação do imóvel objeto do contrato.

1.13.7.2. Prejuízos indenizáveis:

a) Danos decorrentes dos riscos cobertos causados exclusivamente no estabelecimento segurado.

1.13.8. Roubo / furto qualificado

1.13.8.1. Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos materiais causados exclusivamente aos bens segurados por roubo e/ou furto qualificado, enquanto existentes no local segurado. Garante, ainda, os danos materiais causados a tais bens durante a prática do roubo e/ou furto qualificado ou ainda quando caracterizada a simples tentativa de tais delitos (inclusive vidros).

1.13.8.2. Para fins desta Cobertura Adicional, define-se por:

a) Roubo – para fins de indenização, entende-se como a subtração dos bens segurados mediante emprego ou ameaça de violência contra a pessoa, reduzindo a sua capacidade de resistência, seja pela ação física, pela aplicação de narcóticos ou mediante arma de fogo.

b) Furto Qualificado – para fins de indenização entende-se como:

b.1) Subtração, dos bens segurados mediante rompimento e/ou destruição de obstáculos ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens segurados.

b.2) Ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de quaisquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

1.13.9. Alagamento e inundação

1.13.9.1. Essa cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização exclusivamente por perdas e danos materiais diretamente causados aos bens segurados por:

a) Entrada de água nos edifícios/prédios provenientes de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, sejam ou não consequentes da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguadores e similares.

b) Enchentes.

c) Água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios d'água, desde que não pertençam ao próprio segurado, nem ao edifício/prédio do qual seja o risco parte integrante.

d) Aumento de volume de águas de rios navegáveis e de canais alimentados naturalmente por esses rios. Consideram-se “rios navegáveis”, para fins desta cobertura, aqueles assim considerados pela Divisão de Águas do Ministério da Agricultura.

1.13.10. Recomposição de registros e documentos

1.13.10.1. Essa cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, o reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos do segurado em consequência de perda ou destruição decorrente de eventos previstos, cobertos e indenizáveis por esta apólice.

1.13.10.2. Para fins dessa cobertura, fica entendido que despesas de recomposição são o valor do registro ou do documento virgem, acrescido da mão de obra necessária, inclusive despesas extraordinárias, comprovadas para obtenção, transcrição dos registros escritos ou gravados, que constavam nos documentos danificados ou destruídos.

1.14. O seguro veicular a ser contratado deve garantir:

1.14.1. O seguro total deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada, localizada em Manaus, bem como as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme abaixo:

- colisão com veículos, pessoas, animais ou coisas, abalroamento, capotamento e choque;
- queda do veículo e queda de agentes externos sobre o veículo;
- acidente durante o transporte do veículo segurado, por veículos próprios e/ou de terceiros, devidamente equipados e licenciados para o transporte de carga;
- submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- granizo;
- raio e suas consequências;
- incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros e os espelhos retrovisores;
- danos sofridos pelo veículo segurado durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;
- CF (Responsabilidade Civil e Facultativa);
- APP (Acidente por Passageiro); e
- danos a vidros, lanternas, faróis e retrovisores;

1.15. As coberturas oferecidas pela Contratada que não estiverem listadas neste Termo de Referência e no Estudo, farão parte do contrato.

1.16. Não há previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da Auditoria da 12ª CJM no período da vigência do seguro.

1.17. Características individuais dos motoristas, como tempo de habilitação, idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.

1.18. Os veículos serão conduzidos por servidores e motoristas terceirizados e, enquanto na sede, permanecerão em estacionamento privativo e fechado, com seguranças 24 (vinte e quatro) horas.

1.19. A importância mínima segurada (expressa em reais) para o casco de cada veículo deverá corresponder a 100% (cem por cento) do valor Divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, divulgada pelo site www.fipe.org.br, e, em caso de extinção ou interrupção da publicação desta, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

1.20. Assistência 24 horas, ao veículo e aos passageiros, com os seguintes serviços mínimos:

- chaveiro;
- assistência com socorro mecânico;
- guincho dentro e fora de Manaus, com limite de **pelo menos 100 km**;
- transporte de passageiro e do condutor a serviço da segurada por imobilização do veículo segurado; e
- transporte de passageiros e do condutor a serviço da segurada por roubo ou furto do veículo.

1.21. A Seção de Administração optou pelo não parcelamento da solução.

1.21.1. O parcelamento da solução poderia gerar custos adicionais, como a necessidade de múltiplas contratações, aumento de prazos e maior complexidade na gestão dos contratos, resultando em um processo menos eficiente para a administração pública.

1.21.2. A solução envolvida não apresenta complexidade ou diversidade de itens que justifiquem o parcelamento. Todos os itens são relacionados de forma direta, sendo fornecidos por um mesmo grupo de fornecedores especializados, tornando desnecessário e contraproducente o fracionamento.

Formalização da contratação

1.22. A contratação dar-se-á por instrumento próprio, cuja minuta constitui ANEXO do Edital.

1.23. Como condição à assinatura do contrato ou à emissão de instrumento equivalente, será exigida a comprovação:

1.23.1. da regularidade fiscal do Particular selecionado, conforme previsto nos requisitos de habilitação (art. 90, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

1.23.2. de inexistência de sanção que impeça a contratação no SICAF, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça, e no Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (art. 90, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#));

1.23.2.1. a consulta ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa será realizada em nome do Particular selecionado e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da [Lei nº 8.429, de 1992](#);

1.23.3. de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#) (art. 90, § 4º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)); e

1.23.4. de inexistência de registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados no setor público federal (CADIN) (art. 6º-A da [Lei nº 10.522, de 2021](#)).

1.24. Na hipótese de o Particular selecionado não cumprir as condições do subitem 1.5., será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração da contratação, conforme as regras do art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

1.25. O Aceite da Nota de Empenho, emitida ao fornecedor adjudicado, implica, se esse instrumento for utilizado para substituir o instrumento contrato, o reconhecimento de que:

1.25.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

1.25.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital, neste Termo de Referência e em eventuais anexos de ambos;

1.25.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 desta Lei.

1.26. O **Representante Legal do Particular selecionado**, após a adjudicação e a homologação da Dispensa Eletrônica, **deverá obrigatoriamente** se cadastrar, **no prazo de três dias úteis**, prorrogável por igual período, no acesso externo do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no endereço:

https://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo gerar_senha&id_orgao_acesso_externo=0

1.26.1. A não obtenção do cadastro como usuário externo, bem como eventual erro de transmissão ou recepção de dados não imputáveis a falhas do SEI-JMU ou de sistema integrado, não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

1.26.2. As pessoas jurídicas ficam obrigadas a solicitar a inativação de usuários externos que não pertençam mais aos seus quadros, sob pena de responsabilização pelo uso indevido do Sistema.

1.26.3. O uso indevido do Sistema será passível de apuração de responsabilidade nas esferas administrativa, civil e penal.

1.26.4. Após o cadastro no SEI as respectivas unidades poderão disponibilizar o acesso para o Particular selecionado assinar os documentos, nos prazos contratualmente estipulados.

1.26.5. O referido cadastro possibilitará ao fornecedor/contratada realizar o **Peticionamento eletrônico, regulamentado pelo Ato Normativo STM nº 430, de 2020** (https://www2.stm.jus.br/sislegis/index.php/ctrl_publico_pdf/visualizar/27452-ATN-000430_28-07-2020_STM_1.pdf), **para o envio dos documentos** necessários durante todo o período da contratação, tais como: documentos pessoais do responsável legal, procurações, contratos sociais, ofícios diversos, pedidos de repactuação/reajuste, notas fiscais, faturas e comprovantes de pagamentos de encargos, defesa prévia e recursos referentes a penalidades contratuais, entre outros.

1.26.5.1. De acordo com o artigo 14 do referido Ato, não será admitido intimar ou protocolar documentos por meio físico, exceto quando houver inviabilidade técnica ou indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade ou à instrução do processo, ou quando houver exceção prevista em instrumento normativo próprio.

1.27. A Administração, desde que, se for o caso, apresentado seguro-garantia, encaminhará e-mail com o link do contrato a ser assinado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de três dias úteis, prorrogáveis por mais três a pedido do Fornecedor, devidamente justificado, e autorizado pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

1.27.1. No caso da contratação ocorrer por meio da emissão de Nota de Empenho, a Administração encaminhará a Nota de Empenho, por meio de Intimação Eletrônica, devendo o Fornecedor confirmar o seu recebimento, no prazo máximo de três dias úteis, prorrogáveis por mais três a pedido do Fornecedor, devidamente justificado, e autorizado pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

Vigência da contratação

1.28. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses (máximo de 5 anos) contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por

até 10 (dez) anos, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo essa publicação acontecer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir de sua assinatura.

1.28.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua prestação é **essencial para a proteção contínua do patrimônio imobiliário, mobiliário e da frota oficial da Auditoria da 12ª CJM**, exigindo a manutenção ininterrupta da cobertura securitária durante todo o período de vigência contratual, sem solução de continuidade, de modo a resguardar o interesse público e garantir a continuidade das atividades institucionais, além disso, a contratação desse serviço atende ao conceito de serviço continuado, conforme disposto no **art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021**, por envolver uma necessidade que **não se exaure com uma única execução, exigindo prestação permanente e periódica ao longo do tempo**, mediante cobertura de riscos, assistência e indenização em caso de sinistros, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando que: garante a **continuidade da proteção patrimonial e da frota, sem riscos de desassistência decorrentes de eventuais atrasos processuais entre um contrato e outro**; proporciona **maior previsibilidade orçamentária e financeira**, permitindo o adequado planejamento dos dispêndios com seguros nos exercícios subsequentes; evita custos operacionais e administrativos com a realização de processos de contratação de forma recorrente, aumentando a **eficiência administrativa**; está em conformidade com o disposto no **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, que permite a prorrogação de contratos de serviços continuados pelo prazo de até 10 anos, desde que haja interesse público devidamente justificado. Dessa forma, resta devidamente fundamentada a classificação do objeto como **serviço de natureza continuada**, bem como a adoção da **vigência plurianual**, medida que atende aos princípios da **eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e gestão responsável dos recursos públicos**.

1.28.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

1.28.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

1.28.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

1.28.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

1.28.2.4. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

1.28.2.4.1. A fiscalização, até 180 (cento e oitenta) dias do término da vigência contratual, deverá expedir comunicado à contratada para que esta manifeste, no prazo de 10 (dez) dias, o seu interesse na prorrogação.

1.28.2.5. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

1.29. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.30. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.31. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a prorrogação.

1.32. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

1.33. O contrato não poderá ser prorrogado quando for identificado registro no CADIN em nome da contratada (art. 6º-A da [Lei nº 10.522, de 2002](#)).

1.33.1. O Contratante poderá, entendendo conveniente, conceder prazo para regularização do registro no CADIN, antes de *descartar a prorrogação do contrato como o instrumento apto a atender a necessidade pública*.

1.33.2. Caso a contratada regularize o registro no CADIN depois que o Contratante já iniciou o planejamento para atendimento da necessidade pública por outros meios, a Administração poderá, entendendo conveniente, reconsiderar sua decisão inicial, optando pela renovação, desde que cumpridos todos os outros requisitos para a prorrogação;

1.33.3. Havendo fundamentado risco de prejuízo com a não prorrogação do contrato, como, exemplificativamente, a interrupção do serviço contínuo, a Administração poderá, desde que demonstrado que a renovação é a forma mais adequada de evitá-lo, prorrogar a contratação, a despeito da manutenção do registro no CADIN, pelo período necessário para a conclusão da licitação que selecionará o próximo prestador de serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos é a seguinte:

2.1.1. A presente contratação visa à prestação de serviços de seguro predial, contemplando a cobertura para bens móveis e imóveis da Auditoria da 12ª CJM, localizada na Avenida São Jorge, nº 2835, Bairro São Jorge, CEP 69030-680, Manaus - AM. A cobertura deve abranger riscos como incêndio, alagamento, inundação, danos elétricos, despesas com recomposição de registros e documentos, quebra de vidros

(incluindo pele de vidro), roubo e/ou furto qualificado de bens e responsabilidade civil, resguardando o patrimônio da Auditoria. Adicionalmente, contempla-se a contratação de seguro total para a frota oficial de veículos da Auditoria, válida em território nacional, com proteção contra danos materiais causados por sinistros de roubo, furto, colisão, incêndio, danos resultantes de fenômenos naturais, além de assistência 24 horas.

2.1.2. Esta contratação se justifica pela necessidade de a Administração proteger seu patrimônio contra possíveis danos inesperados, garantindo, por meio de indenização, a reposição de prejuízos que possam ocorrer tanto no Edifício-Sede quanto nos bens móveis. A cobertura total dos veículos oficiais da frota da Auditoria da 12ªCJM visa resguardar a Administração frente a eventuais sinistros, assegurando proteção contra danos materiais e pessoais. Além disso, permite reduzir os custos com reparos para condutores em caso de acidentes, assegurando maior proteção e continuidade operacional.

2.1.3. A obrigatoriedade do seguro contra riscos de incêndio dos bens mobiliários e imobiliários está amparada pelo Decreto-Lei n.º 73/66, art. 20, regulamentado pelo Decreto n.º 61.867/67, visando proteger e preservar a integridade física dos bens móveis e imóveis da Auditoria, resguardando-os contra sinistros, cuja ocorrência é imprevisível.

2.1.4. Com o término dos contratos de seguro predial (novembro de 2024) e dos seguros para veículos oficiais (dezembro de 2024) e a impossibilidade de prorrogação, faz-se necessária a nova contratação.

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	1	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro predial, contemplando a cobertura para bens móveis e imóveis, para a sede da Auditoria da 12ª Circunscrição Judiciária Militar, por 12 meses.	22764	Prédio	1
	2	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro total para os veículos oficiais, por 12 meses.	13943	Veículo	4

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) 2025, conforme[publicação no sítio eletrônico da Justiça Militar da União](#).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada abaixo:

3.1.1. A presente contratação envolve a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de seguro predial com cobertura dos bens móveis e imóveis para a sede da Auditoria da 12ª CJM e seguro total para os veículos oficiais.

3.1.2. O presente serviço caracteriza-se como **serviço comum**, conforme disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado. Esses serviços são oferecidos por diversos fornecedores e facilmente comparáveis entre si, permitindo a decisão de compra com base no menor preço, conforme o procedimento de dispensa eletrônica com disputa, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021.

3.1.3. A contratação será realizada por meio de **dispensa eletrônica com disputa**, conforme previsto na Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, utilizando o critério de **menor preço para o grupo**.

3.1.4. Não será admitida a **participação em consórcio**, visto que o objeto da contratação não é complexo nem de grande vulto, e há inúmeros potenciais fornecedores no mercado. A vedação à participação de consórcios visa mitigar o risco de formação de cartel e estimular a competitividade, mesmo no âmbito da dispensa eletrônica com disputa.

3.1.5. Não poderão disputar a Dispensa Eletrônica **pessoa física**, pois a execução do objeto é incompatível com a natureza profissional da pessoa física, conforme art. 4º, § único, da IN SEGES/ME n.º 116/2021.

3.1.6. Consoante ao determinado no art. 24 do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, **somente poderão operar em seguros privados as Sociedades Anônimas ou Cooperativas**, sendo que as Sociedades Cooperativas operarão unicamente em seguros agrícolas, de saúde e de acidentes do trabalho devidamente autorizadas.

3.1.6.1. Desta forma, no caso não há possibilidade de aplicação da garantia do art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123, de 2006, e art. 6º do Decreto n.º 8.538, de 2015, no que tange a participação exclusiva de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (ME e EPP).

3.1.7. O prazo de **vigência contratual** será de 12 (doze) meses.

3.1.8. Nos casos de insatisfação com a execução contratual, a Administração deverá utilizar os meios previstos no termo de contrato, aplicando notificações e punições cabíveis, quando necessário.

3.1.9. Os serviços possuem **natureza continuada**, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 10 (dez) anos, conforme disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

3.1.10. De posse dos dados do levantamento de mercado e das experiências anteriores da unidade, foi possível identificar que a contratação mais adequada à realidade da Auditoria da 12ª CJM consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para prestação dos seguintes serviços integrados:

- **Seguro predial**, com cobertura dos bens móveis e imóveis da sede da Auditoria da 12ª CJM;
- **Seguro total dos veículos oficiais**, com coberturas amplas.

3.1.10.1. O seguro predial deverá contemplar as seguintes coberturas:

- **Cobertura básica**: incêndio (inclusive decorrente de tumultos), explosão e queda de raio, com limite de garantia sob regime de **risco relativo**.
- **Coberturas acessórias**: danos elétricos, responsabilidade civil, derrame/vazamento de chuveiros (sprinklers), furto qualificado, roubo de bens, alagamentos, inundações, quebra de vidros e recomposição de registros e documentos, com limite sob regime de **risco absoluto**.

3.1.10.2. O cálculo do Valor em Risco Declarado (VRD) para a apólice predial foi feito com base nos seguintes parâmetros:

- **Bens imóveis**: valor do edifício atualizado pelo Sistema de Gerenciamento dos Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet) de maio de 2025, totalizando R\$1.567.078,01(4319455).
 - **Bens móveis e almoxarifado**: conforme dados extraídos do sistema GEAFIN (abril/2025), totalizando **R\$ 39.454.219,29** (4319453), **excluídos os veículos em geral e veículos de tração mecânica**.

3.1.10.3. Com base nesses valores, o **Limite Máximo de Garantia (LMG)** da apólice foi estabelecido em **R\$41.021.297,30** (quarenta e um milhões, vinte e um mil, duzentos e noventa e sete reais e trinta centavos).

3.1.10.4.

Coberturas - Edifício-Sede da Auditoria da 12ª CJM	Risco	Importância Segurada (R\$)	Franquias
1. Cobertura Básica:			
1.1. Incêndio (inclusive decorrente de tumultos), Quedas de Raios e Explosão de qualquer natureza, inclusive explosões de gás de uso doméstico.	Relativo	R\$ 1.567.078,01	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00
1.2. Bens Patrimoniais Móveis e almoxarifado	Relativo	R\$ 39.454.219,29	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00
2. Cobertura Adicional:			
2.1. Danos elétricos	Absoluto	R\$ 250.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00
2.2. Quebra de vidros	Absoluto	R\$ 15.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 500,00

2.3. Impacto de veículos terrestres e aéreos	Absoluto	R\$ 300.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00
2.4. Derrame de água ou outra substância líquida de instalação de chuveiros automáticos (<i>sprinklers</i>)	Absoluto	R\$ 250.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00
2.5. Responsabilidade Civil	Absoluto	R\$ 1.000.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00
2.6. Furto qualificado e roubo de bens	Absoluto	R\$ 100.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.500,00
2.7. Recomposição de registros e documentos	Absoluto	R\$ 80.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 1.000,00
2.8. Alagamento e inundação	Absoluto	R\$ 300.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R\$ 2.000,00

3.1.10.5. Quando houver danos múltiplos e/ou sucessivos associados a diversos fatos geradores, sem possibilidade de individualização clara quanto à relação de causa e efeito de cada dano, **todo o conjunto será interpretado como uma única "ocorrência"**.

3.1.10.6. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por mais de uma cobertura, **prevalecerá aquela que for mais favorável à CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, **não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a acumulação de coberturas e de seus respectivos limites máximos de indenização**.

3.1.10.7. Estão garantidos por este seguro, **limitados ao limite máximo de indenização da cobertura afetada**, os eventuais desembolsos efetuados pela CONTRATANTE com **Despesas de Salvamento**, durante e/ou após a ocorrência do sinistro, bem como os valores referentes a **danos materiais comprovadamente causados pela CONTRATANTE e/ou por terceiros** com o objetivo de evitar o sinistro, minimizar os danos ou salvaguardar os bens segurados, **desde que não haja cobertura específica contratada para tais despesas**.

3.1.11. Especificações da cobertura predial:

3.1.11.1. **Incêndio, queda de raio e explosões de qualquer natureza, inclusive explosão de gás de uso doméstico:**

3.1.11.1.1. O seguro contra incêndio deverá cobrir, no mínimo, os riscos derivados de incêndio e explosão de qualquer natureza, mesmo que decorrentes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros ou de tumultos, e, ainda, queda de raio e suas consequências.

3.1.11.1.2. **Riscos a serem cobertos:**

a) de incêndio (esta cobertura garante a indenização por perdas e danos a bens da Instituição atingidos diretamente por descargas atmosféricas, amparando também os danos a instalações elétricas e equipamentos eletrônicos afetados por sobretensões decorrentes de queda de raio, onde quer que esta tenha ocorrido desde que, a partir da constatação dos danos específicos no equipamento e/ou nas proteções instaladas, fique caracterizado o efetivo nexo causal entre a queda do raio e o dano).

b) Explosão de qualquer natureza, inclusive explosão de gás de uso doméstico, onde quer que tenha ocorrido.

3.1.11.1.3. **Prejuízos indenizáveis:**

a) Danos materiais decorrentes dos riscos cobertos causados exclusivamente ao estabelecimento segurado.

b) Danos materiais decorrentes de desmoronamento, diretamente resultantes dos riscos cobertos.

c) Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior.

d) Danos materiais decorrentes de deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultantes exclusivamente dos riscos cobertos ocorridos na área do terreno ou edifício desta Instituição onde estiverem localizados os bens descritos em apólice.

3.1.11.2. **Bens patrimoniais**

3.1.11.2.1. **Riscos a serem cobertos** - Perdas e danos materiais sofridos pelos bens da CONTRATANTE, descritos em apólice.

3.1.11.2.2. **Prejuízos indenizáveis:**

- a) Danos materiais decorrentes dos riscos cobertos causados exclusivamente ao estabelecimento segurado.
- b) Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior.
- c) Danos materiais decorrentes de deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultantes exclusivamente dos riscos cobertos ocorridos na área do terreno ou edifício da CONTRATANTE onde estiverem localizados os bens descritos em apólice.

3.1.11.3. **Danos elétricos**

3.1.11.3.1 O seguro contra os danos elétricos deverá cobrir, no mínimo, perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

3.1.11.3.2. **Riscos a serem cobertos**

- a) Cobertura para garantir, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos exclusivamente materiais e desde que diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive queda de raio fora do local do risco.

3.1.11.3.3. **Prejuízos indenizáveis**

- a) Danos materiais decorrentes dos riscos cobertos causados exclusivamente ao estabelecimento segurado.
- b) Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior.
- c) Danos materiais decorrentes de deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultantes exclusivamente dos riscos cobertos ocorridos na área do terreno ou edifício da CONTRATANTE onde estiverem localizados os bens descritos em apólice.

3.1.11.4. **Derrame de água ou outra substância líquida de instalação de chuveiros automáticos (sprinklers)**

3.1.11.4.1. **Riscos a serem cobertos**

- a) Perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental, sofridas aos bens da Instituição, diretamente causados por infiltração ou derrame de água ou outra substância líquida contida nas instalações de chuveiros automáticos (*sprinklers*), que abrangem cabeças de chuveiros automáticos, encanamentos, válvulas, acessórios, tanques, bombas dos chuveiros e toda a canalização da instalação particular de proteção contra incêndio.

3.1.11.4.2. **Prejuízos indenizáveis**

- a) Danos materiais decorrentes dos riscos cobertos causados exclusivamente ao estabelecimento segurado.
- b) Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior.
- c) Danos materiais decorrentes de deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultantes exclusivamente dos riscos cobertos ocorridos na área do terreno ou edifício da CONTRATANTE onde estiverem localizados os bens descritos em apólice.

3.1.11.5. **Quebra de vidros**

3.1.11.5.1. **Riscos a serem cobertos** - incluindo-se reparos ou reposição dos encaixes dos vidros, quando atingidos pelo sinistro, ou remoção, reposição ou substituição de obstruções, e, ainda, instalação provisória de vidros ou vidraças nas aberturas que contenham os vidros danificados:

- a) Perdas e danos materiais sofridos pelos bens da CONTRATANTE, descritos em apólice, consequentes de:
 - a.1) Quebra de vidros causada por imprudência ou culpa de terceiros, por ato involuntário dos empregados e prepostos da CONTRATANTE.
 - a.2) Quebra de vidros resultante de calor ou de chuva de granizo.

3.1.11.5.2. Prejuízos indenizáveis:

- a) Danos materiais decorrentes dos riscos cobertos causados exclusivamente ao estabelecimento segurado.
- b) Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior.
- c) Danos materiais decorrentes de deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultantes exclusivamente dos riscos cobertos ocorridos na área do terreno ou edifício da CONTRATANTE onde estiverem localizados os bens descritos em apólice.

3.1.11.6. Impacto de veículos terrestres e aéreos

3.1.11.6.1. Riscos a serem cobertos:

- a) Danos materiais causados ao estabelecimento segurado por colisão involuntária ou voluntária de veículos terrestres e aéreos, ou outros engenhos aéreos ou espaciais, bem assim quaisquer objetos integrantes destes ou por eles conduzidos, quer disponham ou não de tração própria.

3.1.11.6.2. Prejuízos indenizáveis:

- a) Danos materiais decorrentes dos riscos cobertos causados exclusivamente ao estabelecimento segurado.
- b) Danos materiais decorrentes de desmoronamento, diretamente resultantes dos riscos cobertos.
- c) Danos materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior.
- d) Danos materiais decorrentes de deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultantes exclusivamente dos riscos cobertos ocorridos na área do terreno ou edifício da CONTRATANTE onde estiverem localizados os bens descritos em apólice.

3.1.11.7. Responsabilidade civil

3.1.11.7.1. Riscos a serem cobertos:

- a) Danos involuntários, corporais e/ou materiais, causados a terceiros, ocorridos exclusivamente no estabelecimento segurado, relacionados com a existência, uso e conservação do imóvel objeto do contrato.

3.1.11.7.2. Prejuízos indenizáveis:

- a) Danos decorrentes dos riscos cobertos causados exclusivamente no estabelecimento segurado.

3.1.11.8. Roubo / furto qualificado

3.1.11.8.1. Esta cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização por perdas e danos materiais causados exclusivamente aos bens segurados por roubo e/ou furto qualificado, enquanto existentes no local segurado. Garante, ainda, os danos materiais causados a tais bens durante a prática do roubo e/ou furto qualificado ou ainda quando caracterizada a simples tentativa de tais delitos (inclusive vidros).

3.1.11.8.2. Para fins desta Cobertura Adicional, define-se por:

- a) Roubo – para fins de indenização, entende-se como a subtração dos bens segurados mediante emprego ou ameaça de violência contra a pessoa, reduzindo a sua capacidade de resistência, seja pela ação física, pela aplicação de narcóticos ou mediante arma de fogo.
- b) Furto Qualificado – para fins de indenização entende-se como:
 - b.1) Subtração, dos bens segurados mediante rompimento e/ou destruição de obstáculos ou mediante escalada ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada ao local onde se encontram os bens segurados.
 - b.2) Ou mediante emprego de chave falsa, gazua ou instrumentos semelhantes, desde que a utilização de quaisquer desses meios tenha deixado vestígios materiais inequívocos, ou tenha sido constatada por inquérito policial.

3.1.11.9. Alagamento e inundação

3.1.11.9.1. Essa cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, a indenização exclusivamente por perdas e danos materiais diretamente causados aos bens segurados por:

- a) Entrada de água nos edifícios/prédios provenientes de aguaceiro, tromba d'água ou chuva, sejam ou não consequentes da obstrução ou insuficiência de esgotos, galerias pluviais, desaguidores e similares.
- b) Enchentes.

c) Água proveniente de ruptura de encanamentos, canalizações, adutoras e reservatórios d'água, desde que não pertençam ao próprio segurado, nem ao edifício/prédio do qual seja o risco parte integrante.

d) Aumento de volume de águas de rios navegáveis e de canais alimentados naturalmente por esses rios. Consideram-se "rios navegáveis", para fins desta cobertura, aqueles assim considerados pela Divisão de Águas do Ministério da Agricultura.

3.1.11.10. **Recomposição de registros e documentos**

3.1.11.10.1. Essa cobertura garante, até o Limite Máximo de Indenização (LMI) estabelecido na apólice, o reembolso das despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos do segurado em consequência de perda ou destruição decorrente de eventos previstos, cobertos e indenizáveis por esta apólice.

3.1.11.10.2. Para fins dessa cobertura, fica entendido que despesas de recomposição são o valor do registro ou do documento virgem, acrescido da mão de obra necessária, inclusive despesas extraordinárias, comprovadas para obtenção, transcrição dos registros escritos ou gravados, que constavam nos documentos danificados ou destruídos.

3.1.12. O seguro veicular a ser contratado deve garantir:

3.1.12.1. O seguro total deverá cobrir os riscos derivados da circulação do veículo segurado, as despesas indispensáveis ao salvamento e transporte do veículo até a oficina autorizada, localizada em Manaus, bem como as indenizações ou prestações de serviços correspondentes a cada uma das coberturas de seguro, conforme abaixo:

- colisão com veículos, pessoas, animais ou coisas, abalroamento, capotamento e choque;
- queda do veículo e queda de agentes externos sobre o veículo;
- acidente durante o transporte do veículo segurado, por veículos próprios e/ou de terceiros, devidamente equipados e licenciados para o transporte de carga;
- submersão total ou parcial em água doce proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- granizo;
- raio e suas consequências;
- incêndio e explosão, ainda que resultantes de atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros;
- roubo ou furto total, bem como os danos causados por tentativa de roubo ou furto, incluindo os vidros e os espelhos retrovisores;
- danos sofridos pelo veículo segurado durante o tempo em que, como consequência de roubo ou furto, esteve em poder de terceiros;
- CF (Responsabilidade Civil e Facultativa);
- APP (Acidente por Passageiro); e
- danos a vidros, lanternas, faróis e retrovisores;

3.1.13. As coberturas oferecidas pela Contratada que não estiverem listadas neste Estudo e no Termo de Referência, farão parte do contrato.

3.1.14. Não há previsão de quantidade da quilometragem a ser percorrida pelos veículos da Auditoria da 12ª CJM no período da vigência do seguro.

3.1.15. Características individuais dos motoristas, como tempo de habilitação, idade ou sexo, não devem ser consideradas como condição delimitadora para efeitos de fixação do seguro a ser contratado.

3.1.16. Os veículos serão conduzidos por servidores e motoristas terceirizados e, enquanto na sede, permanecerão em estacionamento privativo e fechado, com seguranças 24 (vinte e quatro) horas.

3.1.17. A importância mínima segurada (expressa em reais) para o casco de cada veículo deverá corresponder a 100% (cem por cento) do valor Divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, divulgada pelo site www.fipe.org.br, e, em caso de extinção ou interrupção da publicação desta, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

3.1.18. Assistência 24 horas, ao veículo e aos passageiros, com os seguintes serviços mínimos:

- chaveiro;
- assistência com socorro mecânico;
- guincho dentro e fora de Manaus, com limite de **pelo menos 100 km**;
- transporte de passageiro e do condutor a serviço da segurada por imobilização do veículo segurado; e
- transporte de passageiros e do condutor a serviço da segurada por roubo ou furto do veículo.

3.2. As coberturas contratadas devem estar indicadas expressamente na apólice de seguro.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. A Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) publicou em 27 de junho de 2022 a Circular Nº 666, que dispõe sobre requisitos de sustentabilidade, a serem observados pelas sociedades seguradoras, entidades abertas de previdência complementar (EAPCs), sociedades de capitalização e resseguradores locais.

4.1.1.1. Resumidamente, a norma da SUSEP pede que as seguradoras implementem:

- a) Gestão dos riscos de sustentabilidade (ambientais, sociais e climáticos);
- b) Política de sustentabilidade; e
- c) Relatório de sustentabilidade.

4.1.2. A gestão dos riscos de sustentabilidade deve ser integrada à Estrutura de Gestão de Riscos e aos processos operacionais, em especial no que se refere à precificação e subscrição de riscos, seleção de investimentos e seleção de prestadores de serviços, podendo estabelecer limites para concentração de riscos e/ou restrições para a realização de negócios.

4.1.3. A política de sustentabilidade visa a garantir que aspectos de sustentabilidade sejam considerados na condução dos negócios e no relacionamento com partes interessadas, devendo ser implementada através de ações concretas, pelo menos no tocante à oferta de produtos e serviços e ao desempenho das atividades e operações. Já o relatório de sustentabilidade promove a divulgação, para o público em geral, das ações relacionadas à política de sustentabilidade e dos aspectos mais relevantes relativos à gestão dos riscos de sustentabilidade.

4.1.4. Os requisitos da Circular são de adoção obrigatória. Caso as seguradoras eventualmente descumpram o disposto na Circular, a SUSEP pode aplicar as sanções previstas na regulamentação, ou, alternativamente, solicitar planos para a correção das deficiências encontradas.

Da Franquia

4.2. A Franquia considerada será a obrigatória, observados os seguintes itens:

4.2.1. Os valores da franquia deverão constar obrigatoriamente nas propostas e na apólice.

4.3. Os valores de franquias considerados especificamente para ocorrência de sinistros com substituições unicamente de itens como para-brisas frontais, retrovisores, faróis e lanternas não poderá exceder o limite máximo estabelecido na apólice, não sendo cumulativas com a franquia de casco.

4.3.1. Não haverá cobrança de franquia em caso de indenização integral ou danos causados por incêndio, queda de raio e/ou explosão.

4.4. A franquia não deverá ser objeto de classificação das propostas, que serão avaliadas exclusivamente em função dos preços propostos (prêmio).

4.4.1. Os valores das franquias deverão constar obrigatoriamente na proposta e na apólice, **não devendo exceder o limite máximo de 5% (cinco por cento) do valor de mercado referenciado** divulgado pela FIPE, no mês de julho/2025 (Doc. SEI n.º4433827), podendo ser ofertada, franquias de valores menores.

4.5. Em caso de sinistro, o valor referente à franquia deverá ser pago pela 12ª CJM prioritariamente à concessionária ou oficina que promover o conserto do veículo.

4.6. Caso a empresa que realizou o conserto do veículo não esteja com a documentação relativa ao Fisco, à Seguridade Social e ao FGTS regular, o pagamento da franquia deverá ser efetuado à seguradora emitente da apólice, que se responsabilizará pelo repasse.

Das importâncias seguradas

4.7. A importância mínima segurada (expressa em reais) para o casco de cada veículo deverá corresponder a 100% (cem por cento) do valor Divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE, divulgada pelo site www.fipe.org.br, e, em caso de extinção ou interrupção da publicação desta, a tabela substituta será a tabela MOLICAR, divulgada pelo site www.molicar.com.br, com o mesmo percentual, vedada a utilização de qualquer outra tabela.

4.7.1. Tratando-se de sinistro envolvendo veículos zero quilômetro, o valor será determinado com base no valor do veículo novo por um prazo não inferior a 90 (noventa) dias a contar data de seu recebimento pela 12ª CJM, independentemente da quilometragem rodada no período.

4.7.2. Entende-se por valor de veículo novo, o valor do veículo zero quilômetro constante da tabela de referência quando da liquidação do sinistro.

4.8. As importâncias seguradas serão de:

- a) R\$100.000,00 para Responsabilidade Civil Facultativa, RCF DM (Danos Materiais de Terceiros), por veículo;**
- b) R\$50.000,00 para Responsabilidade Civil Facultativa, RCF DP (Danos Pessoais de Terceiros), por veículo;**
- c) R\$15.000,00 para Acidente Pessoal de Passageiro - APP por Morte, por pessoa; e**
- e) R\$15.000,00 para Acidente Pessoal de Passageiro - APP por Invalidez, por pessoa.**

Do endosso

4.9. Quaisquer alterações na apólice de seguro, como por exemplo: inclusão, substituição, doação, aquisição, transferência e exclusão de veículos, poderão ser requeridas pelo Contratante, as quais serão processadas pela Contratada, por meio de endosso.

4.9.1. Poderá ser solicitada, mediante emissão de endosso, correção de nome do segurado, endereço, local de permanência e unidade da federação para utilização do veículo, chassi e placas dos veículos emitidos erroneamente, entre outras necessidades referentes ao objeto desta contratação, durante o período da vigência da apólice.

4.9.2. A emissão de Endosso não deverá ser superior ao prazo de 15 (quinze) dias, a contar de pedido expresso efetuado pela Contratante.

4.10. Havendo a necessidade de inclusão ou substituição de veículo(s), durante o período da vigência da apólice, a Contratada deverá fornecer, previamente, orçamento que contemple o valor do prêmio total referente a cada veículo a ser incluso, considerando para isso, a proporcionalidade dos valores ofertados no certame que objetivou esta contratação, em até 10 dias, a contar do requerimento enviado à corretora de seguro credenciada.

4.11. Em caso de veículos a serem substituídos, cujo valor do prêmio for menor que o prêmio anteriormente contratado, a seguradora deverá realizar a devolução da diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

4.12. A devolução deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a empresa enviar recibo, devidamente quitado, a Contratante.

4.13. Caberá a Contratante, em qualquer dos itens, comparar o orçamento apresentado previamente com, pelo menos, dois outros orçamentos, a fim de confirmar a inclusão. O mesmo procedimento será adotado para efeito de substituição de veículos, ficando a Contratada obrigada a aceitar a menor proposta apresentada, caso o seu orçamento não seja o de menor valor.

Da Exclusão:

4.14. Havendo a necessidade, durante o período de vigência da apólice, de exclusão de veículo(s), a Contratada deverá calcular pela aritmética simples, o valor total a ser devolvido à Administração Pública, mediante a fórmula:

$$X \div 12 = Y \text{ e } Y \times Z = VT$$

onde:

X = Valor anual do prêmio por veículo;

12 = Número de meses;

Y = Valor mensal do prêmio por veículo;

Z = Número de meses restantes para o término da apólice;

VT = Valor total a ser devolvido à Administração Pública.

4.15. O valor de Z, número de meses restantes para o término da apólice, será obtido considerando a data a partir da comunicação realizada pelo Contratante à operadora do referido seguro. Esta comunicação poderá ser realizada por meio de correspondência eletrônica com confirmação de entrega e recebimento ou via carta com aviso de recebimento.

4.16. Considera-se mês, para efeito deste cálculo, período superior a 15 (quinze) dias.

4.17. A devolução, encontrada no resultado de VT, deverá ser realizada mediante impressão e pagamento de GRU, devendo a Contratada enviar recibo, devidamente quitado, a Contratante.

Do sinistro

4.18. A Seguradora deverá colocar à disposição do Segurado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante os 7 (sete) dias da semana, central de atendimento para aviso de sinistro.

4.18.1. Ocorrendo sinistro, A Seguradora deverá realizar o exame das causas e as circunstâncias no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação da ocorrência pelo Segurado, para avaliação dos danos e conclusão a respeito da cobertura.

4.18.2. Decorrido o prazo estabelecido acima e, caso não haja pronunciamento por parte da Seguradora, o Segurado poderá autorizar a realização de correção do dano, devendo a Seguradora arcar com o ônus da execução integralmente.

4.19. A central poderá funcionar por e-mail, telefone, fax ou serviço online, com acessibilidade em todo o território nacional.

4.20. Após registro de sinistro, por um dos meios acima elencados, a Seguradora terá, no máximo, 5 (cinco) dias corridos, a contar da data do registro, para realizar a vistoria no veículo e proceder à liberação do serviço a ser executado.

4.21. Havendo a necessidade de reboque, a Seguradora deverá atender em um prazo máximo de 3 (três) horas, contado do aviso de sinistro, independentemente da localização do veículo.

Subcontratação

4.22. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.23. Não haverá exigência de garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#), considerando não terem sido identificados riscos relevantes para esta contratação.

Vistoria

4.24. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

4.24.1. A vistoria é de caráter facultativo, podendo o fornecedor interessado vistoriar, previamente, o local e os veículos a serem assegurados até o último dia anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das suas condições, mediante prévio agendamento de horário nos telefones (92) 2127-5505/ (42) 99815-3448 ou pelo e-mail aud12-adm@stm.jus.br no endereço: Edifício-Sede da Auditoria da 12ª CJM, Av. Dos Expedicionarios, 2835 - Sao Jorge, São Jorge - Manaus/AM - CEP: 69.030-680.

4.24.2. O fornecedor vencedor não poderá alegar, em nenhuma hipótese, o desconhecimento das condições do local como justificativa para se eximir das obrigações assumidas decorrentes da licitação.

4.24.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento do local, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: contados do primeiro dia útil subsequente à publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

5.1.2. Deverá ser assegurada a cobertura dos bens móveis e imóveis do Edifício-Sede da Auditoria da 12ª CJM, bem como a contratação de seguro total para os veículos oficiais, pelo período de 12 (doze) meses, abrangendo os seguintes riscos:

- Incêndio;
- Queda de raio;
- Explosão;
- Danos elétricos;
- Responsabilidade civil;
- Derrame ou vazamento de chuveiros automáticos (sprinklers);
- Furto qualificado e roubo de bens;
- Alagamentos e inundações;
- Quebra de vidros;
- Recomposição de registros e documentos.

5.1.3. Para os veículos oficiais, a cobertura deverá incluir:

- Cobertura contra sinistros: colisões, furtos e outros eventos danosos.
- Danos materiais e morais: indenizações por danos causados aos próprios veículos ou a terceiros.
- Reparo de componentes: cobertura para consertos de retrovisores, faróis, lanternas e vidros.
- Assistência 24 horas: manutenção do serviço de assistência 24h para os veículos segurados.

5.1.4. A Contratada deverá fornecer todas as informações necessárias relativas ao funcionamento das apólices de seguro contratadas, abrangendo os bens móveis, imóveis e veículos especificados neste e no presente Estudo.

5.1.5. A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, total ou parcialmente, a execução de qualquer serviço que não atenda às especificações técnicas estabelecidas neste documento.

5.1.6. As apólices de seguro deverão ter vigência iniciada a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Local da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no estado de Manaus/AM.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.3. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as

normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade.

6.3.1. As comunicações formais entre o órgão e a contratada devem ser feitas na forma de intimação administrativa eletrônica do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme [Ato Normativo 430, de 2020](#), reservado o uso de correio eletrônico institucional, via SEI, ou o uso de aplicativo de mensagem para telefone móvel como complemento dessa notificação.

6.3.2. As comunicações entre o órgão e a contratada poderão ser feitas diretamente por meio de correio eletrônico institucional, via SEI, ou por meio de aplicativo de mensagem para telefone móvel, quando a situação exija celeridade ou quando a comunicação aborde atividades corriqueiras relativas à execução contratual, hipóteses em que deverá ser juntado aos autos o registro do diálogo ou a certidão da fiscalização, atestando a sua ocorrência.

6.3.3. O Manual para Usuários Externos do SEI-JMU encontra-se disponível em <https://www.stm.jus.br/sei-stm/orientacoes>.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.6. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.6.1. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas a sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));

6.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

6.6.6. O fiscal técnico do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.6.6.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.7. O gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à execução e à fiscalização, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos.

6.7.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas a sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.7.2. O gestor do contrato, quando este ato não for atribuído para comissão, emitirá, por meio do Termo de Recebimento Definitivo, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e, se for o caso, setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado, se houver, nos indicadores objetivamente definidos e aferidos.

6.7.2.1. O gestor do contrato, caso a execução ocorra por etapas, também promoverá a homologação dos atestes das etapas e encaminhará para pagamento.

6.7.3. O gestor do contrato apresentará, no Relatório de Irregularidades Contratuais, parecer fundamentado sobre a existência (ou não) de elementos informativos suficientes para formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.7.4. O gestor do contrato deverá, com o apoio dos registros dos fiscais, manter atualizado o mapa de riscos elaborado na fase de planejamento da contratação, após a ocorrência de eventos relevantes.

6.8. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que

tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.9. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável pelo pagamento dos serviços para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.10. A fiscalização administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vício redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Não haverá a adoção de critérios de medição em razão da natureza do objeto.

7.2. A exclusão das cláusulas de **recebimento provisório e definitivo** no Termo de Referência se justifica em razão da **natureza do objeto**, que consiste na **contratação de serviço de seguro predial e seguro total para veículos oficiais da Auditoria da 12ª CJM**.

7.3. O serviço de seguro é caracterizado como uma prestação de serviço de execução **imediate e continuada**, cuja eficácia se dá com a **emissão da apólice e sua vigência**, não havendo fornecimento físico de bens, nem prestação de serviços que demandem aferição por meio de etapas sucessivas, medições ou entregas materiais.

7.4. Conforme disposto no **art. 141 da Lei nº 14.133/2021**, as cláusulas de recebimento provisório e definitivo aplicam-se, principalmente, a contratos que envolvem:

- Entrega de bens;
- Execução de obras e serviços de engenharia;
- Prestação de serviços que demandem verificação física da execução, quantitativa ou qualitativamente.

7.5. No caso específico dos contratos de seguros, a efetiva prestação do serviço se concretiza por meio da **entrega da apólice devidamente formalizada, com a descrição das coberturas, limites, franquias e condições gerais e particulares**, acompanhada da manutenção da cobertura durante toda a vigência do contrato.

7.6. Eventual inadimplemento das obrigações contratuais, como a recusa indevida no pagamento de indenização ou a não prestação da assistência prevista, será objeto de aplicação das **penalidades contratuais cabíveis, garantidas pelo acompanhamento e fiscalização do contrato pela Administração**, e não por meio de recebimentos provisórios ou definitivos.

7.7. Portanto, a adoção das cláusulas de recebimento provisório e definitivo **não se aplica ao presente objeto**, sendo plenamente substituída pela **emissão e validação das apólices**, pela conferência dos documentos contratuais, bem como pela atuação permanente da equipe de fiscalização, garantindo o adequado cumprimento das obrigações pela contratada.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente, para fins de liquidação, deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.8.1. o prazo de validade;
- 7.8.2. a data da emissão;
- 7.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.8.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.8.5. o valor a pagar;
- 7.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis; e
- 7.8.7. descrição do valor unitário e quantidade dos itens do serviço prestado.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.11. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.11.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; e
- 7.11.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua

notificação, por escrito, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da confirmação de recebimento do ofício, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.13. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá instaurar procedimento de rescisão contratual, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.13.1. Na notificação para exercício da ampla defesa, a contratada será informada de que, em caso de regularização no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contado da confirmação do recebimento do ofício, o procedimento será interrompido, com a manutenção automática da contratação. A contratada também será informada de que, passado o referido prazo sem a regularização, o procedimento de rescisão terá continuidade, com decisão da autoridade competente acerca do encerramento prematuro da contratação, a partir dos elementos de fato e de direito colhidos na instrução do feito.

7.13.2. A decisão da autoridade competente, ao final do procedimento de rescisão, de manutenção da contratação, a despeito da permanência da irregularidade, deverá ser acompanhada de justificativa de que a continuidade da contratação é a medida mais vantajosa para a Administração, podendo o Gestor, para melhor avaliação da situação, ser convocado para mapear os riscos envolvidos com o encerramento prematuro.

7.14. Durante a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, comunicando à Fazenda Pública e demais Órgãos responsáveis, conforme o caso.

Forma de pagamento

7.15. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

7.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.18. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.19. A presente contratação **permite o pagamento antecipado de forma total**, como condição indispensável para a formalização da cobertura securitária, em conformidade com a prática consolidada no mercado de seguros, as normas da **Superintendência de Seguros Privados - SUSEP**, e os termos dos artigos **757 do Código Civil** e **145 da Lei nº 14.133/2021**.

7.20. O contratado deverá emitir **nota fiscal, fatura ou documento fiscal idôneo**, correspondente ao valor total do prêmio de seguro, **tão logo seja celebrado o contrato**, para que o pagamento antecipado seja processado. A eficácia da cobertura securitária ficará condicionada à efetiva quitação desse valor.

7.21. O pagamento antecipado será realizado em até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização, observadas as retenções tributárias eventualmente aplicáveis.

7.22. Na hipótese de **inexecução total do objeto contratado, o contratado fica obrigado a restituir à contratante, de forma integral e atualizada**, o valor antecipado, corrigido monetariamente desde a data do pagamento até a data da efetiva devolução.

7.23. Na hipótese de **inexecução parcial do contrato**, deverá ser restituído o valor proporcional correspondente à parcela não executada, igualmente atualizado.

7.24. A atualização monetária de que tratam os subitens anteriores será calculada com base na variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou, na hipótese de extinção deste, por outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, desde a data do pagamento da antecipação até a data da efetiva devolução.

7.25. A liquidação da despesa observará as regras constantes do tópico específico deste Termo de Referência, bem como as disposições da legislação aplicável, especialmente no que se refere às exigências documentais e fiscais.

7.26. O pagamento antecipado observará, ainda, as retenções tributárias cabíveis, nos termos da legislação vigente, bem como as demais obrigações fiscais acessórias.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Critério de julgamento

8.1. O julgamento da proposta ocorrerá pelo critério de menor preço para grupo.

Critério de Seleção do Fornecedor

8.2. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1. SICAF;

8.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da

União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

8.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

8.2.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); e

8.2.5. Cadastro de Licitantes Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:118257747497771:::P3_TIPO_RELACAO:INIDONEO).

8.3. A consulta no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa será realizada em nome da empresa interessada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrência Impeditiva Indireta, a Administração diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.4.2. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.4.3. A constatação de burla depende de análise prévia do órgão de assessoramento jurídico, conforme exigência do art. 160 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Regime de Execução

8.5. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.6. A habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos em nome da matriz.

8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.11.1. O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante, quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da Dispensa Eletrônica, quando houver, ou da proposta, for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

8.11.1.1. Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

8.12. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.13. Na hipótese de o particular selecionado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Exigências de qualificação técnica

8.14. Para fins de qualificação técnica, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

8.15. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.15.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

8.15.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de **1 (um) ano** do interessado na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes.

8.15.1.1.1. A exigência de comprovação de experiência mínima de **1 (um) ano** visa garantir que a licitante detenha o conhecimento técnico-operacional necessário para a adequada execução dos serviços, em especial na gestão de seguros predial e veicular, considerando a natureza continuada da prestação e os riscos associados à ausência de experiência no mercado

segurador. Tal exigência observa os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e busca resguardar o interesse público, evitando contratações de empresas sem a devida vivência prática no setor.

8.16. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.17. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do interessado.

8.18. O interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.19. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$11.762,14 (onze mil setecentos e sessenta e dois reais e quatorze centavos)**.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.3. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

10.5. Comunicar a contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.6. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;

10.7. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

10.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

10.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Referência, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.9.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.9.2. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar documentação requisitada pelo Contratante para análise da solicitação ou da reclamação.

10.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

10.10.1. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar documentação requisitada pelo Contratante para análise do pedido de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

10.11. Verificar, se for o caso, que a apólice de seguro foi registrada na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), devendo essa condição ser verificada, no sítio eletrônico <https://www2.susep.gov.br/safe/apolices/app/garantia>, após 7 (sete) dias úteis da sua emissão;

10.12. Notificar, se houver, os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.13. Comunicar a contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.15. Fornecer atestado de capacidade técnica se solicitado pela contratada, desde que cumpridas todas as exigências contratuais;

10.16. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços pelo objeto da

contratação;

10.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.18. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;

10.19. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;

10.20. É vedado ao Contratante manter vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento de seleção ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

10.21 É vedada ao Contratante a contratação de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada, conforme art. 2º, inciso VI, da [Resolução CNJ nº 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183);

10.21.1. A vedação constante deste subitem se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

10.21.2. A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada, quando, no caso concreto, for identificado risco potencial de contaminação do processo licitatório, conforme art. 2º, § 4º, da [Resolução CNJ nº 07, de 2005](#).

10.22. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de ministros ou juizes da respectiva Auditoria contratante, conforme [art. 3º da Resolução CNJ nº 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitado;

11.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento do objeto, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

11.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.6. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;

11.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede da contratada, conforme exigido no Edital; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

11.9. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

11.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos,

garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto contratado.

11.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência contratual;

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

11.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

11.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

11.16. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

11.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.18. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 2008;

11.19. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

11.20. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação no Aviso de Contratação Direta, se houver, ou para a qualificação na contratação direta;

11.21. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

11.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

11.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

11.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa, não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.2. As infrações do subitem 12.1. sujeitarão o licitante à aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União pelo período de 3 (três) meses;

12.2. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

12.2.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.2.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.2.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.2.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.2.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.2.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.2.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.2.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.3.1. **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.3.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.2.2., 12.2.3. e 12.2.4. do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

12.3.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 12.2.5., 12.2.6., 12.2.7. e 12.2.8. do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas 12.2.2., 12.2.3. e 12.2.4., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.3.4. **Multa:**

12.3.4.1. **moratória**, nos casos de atrasos injustificados no início da prestação dos serviços, de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias;

12.3.4.1.1. O atraso superior a 15 (quinze) dias, na infração prevista neste subitem, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

12.3.4.2. **moratória**, nos casos de atrasos injustificados no cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução dos serviços, de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3.4.2.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias, na infração prevista neste subitem, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

12.3.4.3. **moratória**, nos casos de atrasos injustificados na manutenção ou na assistência técnica, durante a garantia, de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor pago pelo serviço defeituoso, até 30 (trinta) dias.

12.3.4.3.1. O atraso superior a 20 (vinte) dias, na infração prevista neste subitem, autoriza a Administração, caso a contratação ainda esteja vigente, a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

12.3.4.3.2. Caso a Administração opte pela extinção do contrato, a multa compensatória será calculada, utilizando, como base de cálculo, o valor pago pelo serviço defeituoso.

12.3.4.4. **compensatória** de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do objeto;

12.3.4.5. **compensatória** de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o saldo do contrato, em caso de inexecução parcial dele, que também estará configurada quando:

12.3.4.5.1. a contratada deixar de regularizar as suas condições de habilitação exigidas na licitação, no prazo determinado pela Fiscalização;

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5.2. A Administração poderá, mediante despacho fundamentado, suspender a aplicação da penalidade de multa nos casos em que o valor for considerado irrisório.

12.5.2.1. Será considerado irrisório valor inferior a R\$ 160,00 (cento e sessenta reais).

12.5.2.2. No caso de reincidência, mesmo que o valor da multa seja irrisório, a penalidade deverá ser aplicada cumulativamente com os efeitos e o valor de multa cuja exigibilidade tenha sido suspensa anteriormente.

12.5.2.3. Para efeito de enquadramento como valor irrisório, deverá ser considerado, individualmente, cada evento incidente sobre o mesmo fato gerador da obrigação que resulte em aplicação da respectiva penalidade.

12.5.2.4. Caso não ocorra a reincidência nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ou a vigência contratual encerre antes desse prazo, a multa suspensa deve ser convertida na penalidade de advertência.

12.5.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade

para licitar ou contratar.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

12.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.7.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.7.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

12.7.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

12.9. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.12. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas, mediante Intimação Eletrônica, regulamentada pelo [Ato Normativo STM nº 430, de 2020](#).

13. REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

13.1.1. A data do orçamento estimado é 07/10/2024.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2.1. O índice adotado (**IPCA**) reflete de forma mais aderente a variação dos custos gerais da economia brasileira, abrangendo despesas correntes de empresas prestadoras de serviços, como aquelas do mercado segurador, além de estar alinhado às práticas da Administração Pública, por ser índice oficial e de ampla aceitação na legislação e na jurisprudência administrativa.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

14.1.1.1. Gestão/Unidade: 060021 - Auditoria da 12ª CJM;

14.1.1.2. Programa de Trabalho: 167544 - JUPROC - Julgamento de Processos e Gestão Administrativa;

14.1.1.3. Elemento de Despesa: 30.JUPROC.33903969 - SEGUROS EM GERAL

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

15.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

16.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da contratada pelo Contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

16.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da contratação.

16.2. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.2.1. Ainda que a extinção unilateral não seja analisada de forma concomitante com a apuração de responsabilidade para fins de aplicação de penalidade administrativa, serão resguardados os seguintes prazos para a contratada no processo de extinção.

16.2.1.1. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para exercício da ampla defesa e do contraditório;

16.2.1.2. prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para alegações finais, nos casos de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis para a decisão de extinção unilateral.

16.2.1.3. prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data da intimação da contratada, para recurso administrativo (art. 165, I, e), da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.2.1.4. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas, mediante Intimação Eletrônica, regulamentada pelo [Ato Normativo STM nº 430, de 2020](#).

16.2.2. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

16.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir a contratação.

16.4.3.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada a alteração subjetiva.

16.3. A extinção, sempre que possível, será precedida:

16.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

16.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.3.3. Indenizações e multas.

16.4. A extinção da contratação não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

16.5. O Contratante poderá ainda:

16.5.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela contratada, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria;

16.5.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), reter os eventuais créditos existentes em favor da contratada decorrentes da contratação.

16.6. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a pessoa jurídica contratada tem em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da contratação direta, conforme art. 2º, inciso VI, da [Resolução CNJ nº 07, de 2005](#):

16.7.1. A vedação constante do subitem anterior se estende às contratações cujo processo de contratação direta tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como aos processos iniciados até 6 (seis) meses após a desincompatibilização.

16.8. A contratação poderá ser extinta caso se constate que a pessoa jurídica contratada contratou empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de ministros ou juízes da respectiva Auditoria contratante, conforme [art. 3º da Resolução CNJ nº 07, de 2005](#), seguindo o definido no Ato Normativo STM nº 640, de 2023 (3205183).

17. CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Manaus, Seção Judiciária do Amazonas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Manaus/AM.

(datado conforme assinatura eletrônica)

JORGE BARROS DE OLIVEIRA

Militar

RAFAEL AUGUSTO DE CARVALHO

Técnico Judiciário - Área: Administrativa

Chefe da Divisão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL AUGUSTO DE CARVALHO, CHEFE DA DIVISÃO ADMINISTRATIVA DA AUDITORIA DA 12ª CJM**, em 11/07/2025, às 15:51 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE BARROS DE OLIVEIRA, MILITAR**, em 11/07/2025, às 15:51 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4433624** e o código CRC **0860FBB0**.

Avenida São Jorge nº 2835 - Bairro São Jorge - CEP 69030-680 - Manaus - AM - <http://www.stm.jus.br/>

4433624v8